**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º Con 06/2024**

O **Prefeito Municipal de Timbó Grande**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência, tipo menor preço, Global, regida pela Lei Federal n.º.14.133/2021, e que para tanto **estará recebendo os envelopes com a documentação e a proposta até às 10:00 do dia 19/09/2024** no Departamento de Compras, sita á Av. Jose Acelino de Souza, n° 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, nesta cidade de Timbó Grande -SC, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS referentes ao presente Edital, cuja **abertura dar-se-á às 10:00 do dia 19 de setembro de 2024.**

# 01 – OBJETO

**Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica e sinalização de trecho 03, trecho 04 e trecho 05 da Rua Claudiano Alves da Rocha com ligação na Rua Jose França, no Bairro 02 de Setembro, na cidade de Timbó Grande -SC**.

O projeto de pavimentação Asfáltica das Ruas Claudiano Alves da Rocha e Rua Jose França, contemplam uma metragem total 4.122,17 metros quadrados. A obra será realizada em etapas, sendo objeto da presente licitação do Trecho 03 e 04, com uma metragem de 2.300,51 m² e o Trecho 05, com uma metragem de 1.821,66 m², totalizando uma metragem de 4.122,17 m².

**TRECHO 03 e 04**

* Nome da Rua: Rua Claudiano Alves da Rocha.
* Endereço: Centro, Timbó Grande/SC
* Área a pavimentar: 2.300,51m²
* Área de passeio sem piso alerta e tátil: 419,21m²
* Área de piso alerta e tátil: 102,99m²
* Extensão do meio-fio: 352,93m
* Contenção passeio: 340,36m
* Início do Projeto: Estaca 38+15,00m
* Término do Projeto: Estaca 47+16,00m

******

**TRECHO 05**

* Nome da Rua: Rua Claudiano Alves da Rocha / Rua José França
* Endereço: Centro, Timbó Grande/SC
* Área a pavimentar: 1.821,66m²
* Área de Passeio sem piso alerta e tátil: 294,81m²
* Área de Piso Alerta e Tátil: 72,10m²
* Extensão do meio-fio: 251,69m
* Extensão contenção passeios: 237,55m

**Rua Claudiano Alves da Rocha**

* Início do Projeto: Estaca 47+16,00m
* Término do Projeto: Estaca 49+14,95m
* Extensão: 38,95m

**Rua José França**

* Início do Projeto: Estaca 6+12,24m
* Término do Projeto: Estaca 12+8,94m
* Extensão: 116,70m.

******

**1.1 VALOR CONTRATUAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd licitada** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 41010 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO DOS TRECHOS 03 E TRECHO 04 - DA RUA CLAUDIANO ALVES DA ROCHA O projeto de pavimentação Asfáltica das Ruas Claudiano Alves da Rocha. A obra será realizada em etapas, sendo objeto da presente licitação do Trecho 03 e 04, com uma metragem de 2.300,51 m² e o Trecho 05, com uma metragem de 1.821,66 m², totalizando uma metragem de 4.122,17 m².  | UND | 1 |  766.235,11 |  766.235,11 |
| 2 | 41011 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO DO TRECHO 05 - DA RUA CLAUDIANO ALVES DA ROCHA COM LIGAÇÃO NA RUA JOSE FRANÇA O projeto de pavimentação Asfáltica das Ruas Claudiano Alves da Rocha e Rua Jose França. A obra será realizada em etapas, sendo objeto da presente licitação do Trecho 05, com uma metragem de 1.821,66 m², totalizando uma metragem de 4.122,17 m².  | UND | 1 |  580.078,72 |  580.078,72 |
| **Total Geral** |  **1.346.313,83** |

**1.2** Os recursos serão provenientes de linha de financiamento junto ao Banco BADESC, totalizando: R$ **1.346.313,83 (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e treze reais e oitenta e três centavos)**

**1.3 VISITA TÉCNICA**

**1.3.1** A equipe técnica da Engenharia da Prefeitura Municipal Timbó Grande SC, estará à disposição das licitantes ate 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora do certame.

**1.3.2** Agendamentos deverão ser feitos mediante ligação para o número 049) 3252-1298 e 3540-0199, ou envio de e-mail para o correio eletrônico e-mail: gmc@timbogrande.sc.gov.br, compras@timbogrande.sc.gov.br ou licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, indicando no campo assunto “**SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**” – Concorrencia nº Con. 06/2024.

**1.3.3** O acompanhamento da pessoa designada pela empresa interessada em participar do presente certame será feito por servidor da área técnica de Engenharia, ficando desde já estabelecido como local de saída a sede da Prefeitura Municipal de Timbó Grande - SC.

**1.3.3.1** A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características, especificações e condições que possam interferir na execução dos trabalhos, além de ser o momento adequado para questionamentos e solicitações técnicas que julguem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

**1.4** A empresa deverá estar em conformidade com os demais itens constantes no **ETP** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo ao Edital.

1. **– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito na Av. Jose Acelino de Souza, n° 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, nesta cidade de Timbó Grande -SC, em envelopes lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição;

1. Razão Social da empresa Licitante;
2. Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC;
3. Edital de Concorrência n° Con. 06/2024 e,
4. Denominação do envelope: (n. º. 01 – Proposta n. º. 02 - Documentação).

**2.2** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

# 03 – DO CREDENCIAMENTO

**3.1** **O credenciamento dar-se-á até as 10:00 do dia 19/09/2024**, com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

* 1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes Proposta e Documentação.
	2. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:
		1. No caso do representante ser sócio ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social e se houver as alterações contratuais ou Estatuto da mesma.
		2. Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular com assinaturas reconhecidas em cartório.
	3. - Declaração sob penas da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que cumprem os requisitos legais para qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte. Ou certidão expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa do DNRC 103/2007. (quando for o caso)
	4. - Declaração de que cumpre com os requisitos no edital.

* 1. As microempresas e às empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de que neste ano ainda não celebraram contratos qualquer Administração Pública, e que os valores somados não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A falta de Declaração não desabilita a empresa, no entanto, não terá direito aos benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006.

**04 – DA PROPOSTA**

**4.1** A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição.

**4.2** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, com as especificações do produto, sua marca e que atendam ao objeto da licitação, **seus preços unitários em algarismos**, já incluídos, nos mesmos, todos os impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados.

**4.3** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via de igual teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo contar as seguintes informações:

* Razão Social da empresa, endereços e n.º do CNPJ da proponente;
* Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados.

**4.4** Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos.

**4.5** A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**4.6** O regime de proposta será na modalidade **FECHADA** e **ABERTA.**

**05– DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 02, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

**5.2** **Habilitação Jurídica**:

**5.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

**5.2.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores; ou,

**5.2.3** Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou,

**5.2.4** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.5** No caso de empresa individual, o registro comercial, ou o Contrato Social deverá estar em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro.

5.3 Habilitação Fiscal e trabalhista:

**5.3.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual em vigência;

**5.3.2** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.3.3** Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**5.3.4** Certidão negativa de débitos e certidão de regularidade fiscal junto a Prefeitura Municipal ou da forma que a legislação dos Municípios exigir, em vigência.

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3.6** Declaração do licitante que cumpre o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa.

**5.4 Habilitação Econômica e Financeira**

**5.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

**5.5 Qualificação Técnica**

**5.5.1** - A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto do edital, conforme segue:

**5.5.1.1**. – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA do Estado, sede da Licitante, dentro do prazo de validade.

**5.5.2** – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA que comprove a aptidão do Responsável Técnico para execução de serviços de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente Edital (o acervo poderá ser emitido em nome da pessoa jurídica ou do profissional vinculado à empresa, que será responsável pela obra);

**5.5.3**- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando a capacidade técnica que a empresa licitante tenha executado obra compatível ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA (o atestado poderá se emitido em nome do profissional vinculado à Empresa licitante);

**5.5.4** - A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, ou como terceirizado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA (engenheiro civil ou arquiteto que possui atribuições ao objeto licitado) que deverá ser indicado como o responsável pela obra ora licitada, sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o

profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

**5.5.5** - Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no subitem 5.5.2 bem como o indicado no subitem 5.5.4, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

**5.6 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

**5.6.1** - Declaração, por escrito, do licitante que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como que se submetem todas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e não possuir fato impeditivo a habilitação.

**5.6.2** - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

**5.6.3** - No caso da licitante **NÃO AGENDAR** visita prévia, **DEVERÁ APRESENTAR**, em substituição ao atestado de Visita, **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação – Envelope Nº 02, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras com o Município de Timbó Grande - SC.

**5.6.3.1** - A **AUSÊNCIA** do Atestado de Visita ou da Declaração de Desistência de Visita Técnica na documentação de habilitação da licitante (Envelope 02) incorrerá na **SUA INABILITAÇÃO** no certame.

**5.6.3.2** - Será obrigatória **DECLARAÇÃO FORMAL**, emitida pela licitante, que por ocasião da futura contratação, os equipamentos e pessoal técnico considerados essenciais para a execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

**5.7** Os documentos expedidos pela Internet deverão ser originais, vedada à cópia fotostática.

**5.8** As copias reprográficas dos documentos poderão ser autenticadas pelo servidor responsável, a partir do original.

**5.9** Nenhuma pessoa física na condição de Empreendedor Individual ou Jurídica poderá representar mais de um licitante.

**5.10** A proponente que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar algum documento quanto a regularidade fiscal com restrições, deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que cumpre com habilitação, com exceção do artigo 43 da LC 123/06, no ato do credenciamento, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**5.11** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS** OU **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste ***item***, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas ***na lei 14.133/2021,*** sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.12** Os fornecedores participantes desta licitação, deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob penalidades cabíveis de que:

**5.12.1** Os documentos que compõe o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados, dando concordância as condições desta licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza, de que, vencedor desta licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;

**5.12.2** Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**5.12.3** Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão;

**5.12.4** A inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

**6.0 DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS**

**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**6.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**6.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**6.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5** O disposto no subitem 6.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.6** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.7** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**6.7.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**6.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.8** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 6.1 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9** As disposições a que se referem Lei 123/2006, não serão aplicadas:

**6.9.1** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.9.2** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.10** A obtenção de benefícios a que se refere a Lei 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**6.11** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites.

**07 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

**7.1** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

**7.2** Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase dos lances, permanecendo a sua proposta escrita.

**7.3** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

**7.4** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.5** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.6** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

**7.7** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.8** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.9** É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

**7.10** A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

**7.11** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.12** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**7.15** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.16** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.17** Nas situações previstas nos itens 7.11, 7.13 e 7.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**7.18** Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 deste Edital.

**7.19** Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**7.20** A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

**7.21** Da sessão pública do processo de concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

# 08 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério para julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, **GLOBAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

**09 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 164, da Lei n°. 14.133/2021, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

**9.2** As medidas referidas no subitem 9.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento, devidamente protocolado no Paço municipal, em horário de expediente, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entendem viciarem o mesmo.

**9.3** As razões da impugnação serão recebidas mediante protocolo, físico ou pelo sistema 1 doc, ou por meio eletrônico no seguintes endereços: compras@timbogrande.sc.gov.br e licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, aplicando-se também as razões contrarrazões em razão de eventuais recursos.

**9.4** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, por parte da autoridade referida, sobre a impugnação imposta, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo de **CONCORRÊNCIA** e divulgada no **DOM/SC**.

**9.5** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste processo de concorrência.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**10.2** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá a sua decisão ou encaminha-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.3** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito do recurso.

**10.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**10.7** Constarão da ata do processo de **CONCORRÊNCIA** a ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos licitantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação e os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro.

**11 – DAS PENALIDADES**

**11.1** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste processo de concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federal n.º 14.133/2021.

**11.2**  Nos termos do artigo 28 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial desta concorrência, a Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**11.3** Nos termos do artigo 155 da Lei n.º 14.133, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.5** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**12- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

**13 –DA CONTRATAÇÃO;**

**13.1** A empresa se obriga a manter a habilitação durante todo o contrato sendo requisito para assinatura do contrato.

**13.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corrido contando da data da homologação, comparecer com a devida documentação no departamento de compra da Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC com endereço indicado no *captu* deste certame para assinar o termo de Contrato. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será realizada nova Sessão Pública, retomando se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.3** A contratação será celebrada após a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, para a prestação de serviço ou aquisição de produtos, elencada no certame, conforme definição no contrato.

**14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**14.1** A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrente da entrega, causada a esta Municipalidade ou à terceiros.

**14.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

**14.3** A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhista e sociais decorrente da execução dos serviços.

 **15. DA OBRIGAÇÃO DO MUNICIPIO**

**15.1** O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada e/ou a entrega do produto em conformidade com este edital.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**16.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegura ao município o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 11, deste edital.

**16.2** O Contrato também poderá ser rescindido em conformidade com o disposto no art. 137 e ss., da Lei n 14.133/2021.

**17. DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO**

**17.1** Os serviços licitados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da assinatura do contrato.

**17.2** Da medição dos serviços**:**

**17.2.1** - Os serviços efetivamente executados pela licitante serão medidos de acordo com a Planilha Orçamentária constante no ANEXO VI deste edital, e nos prazos determinados no Cronograma Físico Financeiro, lançados em Relatórios de Medição que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

**17.2.2** - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos mensalmente, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável pela fiscalização da obra.

# 18 . DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**18.1** O pagamento do objeto deste Processo de Concorrência será efetuado no prazo de até 30 dias após a entrega dos Relatórios de Medição, com o atestado de recebimento por funcionário capacitado e com as Notas Fiscais devidamente processadas junto à Contadoria Municipal.

**18.1.1** - Com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

**18.1.2**- Não haverá, em hipótese alguma, **PAGAMENTO ANTECIPADO**.

**18.1.3** - A **NOTA FISCAL** deverá indicar as seguintes informações:

1. Número do EMPENHO correspondente;
2. Número do Contrato;
3. Número do convênio;
4. Conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa contratada.

**18.2** A empresa vencedora do Certame, que não tenha conta junto ao Banco do Brasil, ficará responsável pelo pagamento das tarifas bancarias relacionadas as transferências para outras instituições.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Podendo O Prefeito Municipal até a ordem de fornecimento do objeto da Licitação, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito a indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo Licitatório, que desabone a sua idoneidade.

**19.2** O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.3** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**19.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Timbó Grande – SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.8** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**19.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.10** As normas que disciplinam este processo de **CONCORRÊNCIA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Mural Público da Prefeitura de Timbó Grande - SC.

**19.12** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.13** A licitação não implica proposta de contrato por parte do **MUNICÍPIO**. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Secretário de Administração e Finanças do **MUNICÍPIO** tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**19.14** As reclamações referentes à documentação e às proposta deverão ser feita no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada sessão pública, quando serão registrada em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

**19.15** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.16** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a lei 14.133/2021.

**19.17** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Timbó Grande /SC, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente processo de concorrência, sem qualquer direito de indenização aos licitantes. Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

**19.18** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, devidamente formulado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a serem obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Municipalidade, sito á Av. Jose Acelino de Souza, nº 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, nesta cidade de Timbó Grande -SC. Pelo contato telefônico (49) 3252-1298 e 3540-0199, em horário de expediente ou pelo site <https://www.timbogrande.sc.gov.br/>, ou e-mail compras@timbogrande.sc.gov.br e licitacoes@timbogrande.sc.gov.br.

**20. DO FORO**

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Santa Cecília – SC, se for o caso.

 Timbó Grande – SC, 14 de agosto de 2024.

Valdir Cardoso dos Santos Caio Pompeu Francio Rocha

 **Prefeito Municipal Advogado OAB/SC 24642**

**ANEXOS:**

1. **ANEXO I – ETP**
2. **ANEXO II - Termo de Referência**
3. **ANEXO III – Minuta do Contrato**
4. **ANEXO IV – Projeto (S)**
5. **ANEXO V - memorial descritivo**
6. **ANEXO VI – composições e planilha orçamentária**
7. **ANEXO VII - cronograma físico e financeiro**
8. **ANEXO VIII – BDI**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E A ................

## CONTRATO Nº .....c/2024

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 78.497.492/0001-60, situado à Av. Jose Arcelino de Souza, nº 332, bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, neste município de Timbó Grande – SC, neste ato representado pelo Prefeito, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***...............................*,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Jose Arcelino de Souza , nº............., Bairro Boa Vista, no Município de Timbó Grande - SC, inscrita no CNPJ nº............................, neste ato representado por seu representante Legal, ***..................................***, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº .............................e no RG nº ...........................residente e domiciliado na Rua Jose Arcelino de Souza , nº..............., Bairro Boa Vista, no Município de Timbó Grande - SC, a seguir denominado **CONTRATADO,** acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim com pelas condições do Edital de Licitação modalidade **Concorrência /2024**, pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DOS TRECHO 01 E TRECHO 02 DA RUA CALUDIANO ALVES DA ROCHA - EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL.

O projeto de pavimentação Asfáltica da Rua Claudiano Alves da Rocha contempla uma metragem total 2.947,20 metros quadrados. A obra será realizada em etapas, sendo objeto da presente licitação do Trecho 01, com uma metragem de 1.687,20 m² e o Trecho 02, com uma metragem de 1.200,00 m², totalizando uma metragem de 2.947,20 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela contratação da Obra, o **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO,** o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único –** No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua aquisição, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da obra, por agente público capacitado para esta função e as notas fiscais devidamente registradas na contabilidade do município.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

|  |  |
| --- | --- |
| **Despesa** | **Valor indicado** |
|  | R$ 0,00 |
| **Total indicado:** | **R$ 0,00** |

## CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado objeto da presente licitação não terá reajuste, exceto nos casos previstos no art.124 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Obra ora contratados serão entregues, dentro de 160 (cento e sessenta) contados da assinatura deste contrato, conforme previsão no edital **de Concorrência /2024.**

 **Parágrafo Único –** É de responsabilidade do **CONTRATADO**, eventuais acidentes, danos ou prejuízos que a qualquer título possam ser causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução do referido contrato, o qual responde por si e por seus sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE,** receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e, do **CONTRATADO,** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

 **Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
2. Dar ao **CONTRATADO** ascondições necessárias a regular execução do contrato.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações do **CONTRATADO:**

1. Efetuar a entrega do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
2. Atender à legislação vigente, no que diz respeito aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e, principalmente, ambientais, decorrentes da execução do presente contrato.
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se pela boa qualidade do produto adquiridos em virtude deste contrato.
5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos em que comprove estar cumprindo a legislação em vigor, conforme as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
6. Realizar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, desde que garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer de suas cláusulas e/ou ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência da contratação do objeto da presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 14.133/2021 e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timbó Grande/SC, 14 de agosto de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**